**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA**

**INSCRIÇÃO DE PROGRAMA(S) NO CMDCA/SP**

*Enviar documentação através do* [*Portal de Atendimento da Prefeitura de São Paulo – Portal 156*](https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=4022)*, com a realização de cadastro da organização no Portal 156 e inserção de login e senha, e com a subida no Portal dos documentos a seguir (previstos no art. 3º da Resolução nº 149/CMDCA-SP/2022):*

**I –** Declaração da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, descrevendo os programas a serem inscritos, com a assinatura, preferencialmente digital, do representante legal (nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020), ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do **Anexo III**;

**II –** Plano de trabalho de cada programa a ser inscrito, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, com a assinatura, preferencialmente digital, do representante legal (nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020), ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do **Anexo IV**;

**III –** Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de São Paulo do local em que o programa é desenvolvido e, no caso de a Organização da Sociedade Civil não ter Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de São Paulo, poderá ser apresentado um Laudo de Habitabilidade feito por Engenheiro de Segurança e em conformidade com a regulação do CREA-SP, no qual deve constar data de validade de maneira expressa;

**IV –** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local em que o programa é desenvolvido;

**V –** Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (COVISA-CMVS);

**VI –** Termos de convênio vigentes com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VII –** Registro e/ou inscrição em órgãos públicos e conselhos setoriais quando se tratar de políticas públicas em relação a crianças e adolescentes.

**OBSERVAÇÕES:**

* As Organizações da Sociedade Civil que realizem atividades indiretas e não as exerçam em ambiente físico e presencial com beneficiários do(s) programa(s) – que exigem segurança predial – estão dispensadas dos documentos previstos nos itens III, IV e V, devendo encaminhar Ofício dirigido à Presidência do CMDCA/SP no qual ateste que não desenvolve atividades em ambiente físico ou presencial para os beneficiários do programa.
* A apresentação de protocolo referente à documentação constante no inciso V implicará, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, o envio do deferimento da CMVS.
* Quando se tratar de programa de aprendizagem para o desenvolvimento de ações de educação profissional, deverá ser acrescido o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional

**CMDCA/CPR**